**CONTRATO Nº. 27/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2015**

Contrato que entre si celebram o Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, com endereço na Rua José Pereira da Silva, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Evandro João dos Santos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **EPBAZI CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Pagnoncelli, nº. 1211, sala, Centro, Ipuaçu - SC inscrita no CNPJ sob o nº. 22.479.831/0001-20 neste ato representada por seu representante legal, Senhor **EMERSON PEDRO BAZI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº. 61/2015 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2015**,** homologado em 14/10/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/02, e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo para a Secretaria de Administração no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e seus Fundos, consistindo os serviços em:

a) Elaboração de minutas de editais de acordo com a necessidade do órgão;

b) Elaboração de minutas de contratos administrativos, observando a legislação aplicável;

c) Orientação quanto a instrução dos procedimentos licitatórios;

d) Orientação quanto a fase interna, preparatória do procedimento licitatório;

e) Orientação quanto a fase externa do processo licitatório e divulgação dos respectivos atos;

f) Orientação quanto aos procedimentos de cadastramento de fornecedores junto ao órgão contratante;

g) Orientação quanto a utilização da modalidade de pregão eletrônico e presencial, com ênfase em treinamento dos servidores municipais na utilização da ferramenta escolhida pelo órgão para processar os pregões na forma eletrônica, bem como procedimentos a serem adotados na ferramenta Betha Compras para realização de pregão na sua forma presencial;

h) Orientação quanto a rotinas no Setor de Compras e Licitações, colaborando de forma direta para implantação destas, para viabilizar a integração efetiva deste setor com os demais, buscando a perfeita execução das rotinas administrativas;

i) Apresentar relatório mensal da execução contratual, apontando as melhorias implantadas e possíveis falhas existentes nos procedimentos, devendo ainda disponibilizar alternativa para correções que se fizerem necessária a perfeita execução dos procedimentos no setor;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 – Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da **CONTRATADA**, Edital de Pregão Presencial nº. 22/2015, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total deste contrato é de R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais), correspondente a 03 (três) parcelas de vencimento mensal de R$2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).

3.2 – Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

3.5 – O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.6 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7 – A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.8 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3.9 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.10 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.11 – Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

3.12 – A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.13 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: 03 | Secretaria de Administração |
| Unidade: 01 | Secretaria de Administração |
| Atividade: 2.005 | Func. e Manutenção da Sec. de Administração |
| 3.3.90.00.00.00.00.000080 | (7) PMPL– Aplicações diretas |
| 3.3.90.39.99.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 – O preço contratado será reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados da seguinte forma:

a) Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório próprio ou termo de medição, que demonstre o nome do técnico executor, a carga horária e a descrição sucinta do serviço/ assessoramento/ consultoria prestada.

6.2. Além dos expedientes que devem ser prestados junto a Secretaria de Administração a contratada deverá fazer todos os tramites e encaminhamentos de processos junto aos diversos órgãos federais concedentes de recursos e convênios a fim de dar andamento nos respectivos convênios pretendidos pela administração e já existentes, sendo os custos com transporte, diárias, emissão de documentos e quaisquer outros inerentes a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

6.3. Os serviços deverão ser prestados por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

**7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações apresentadas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.3 – Constituem deveres da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) Providenciar a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos serviços em que for constatado incorreções, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste contrato.

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; e

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1 **–** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 **–** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3 **–** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.4 **–** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

9.4.1 **–** Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.5 **–** A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 **–** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

9.7 **–** A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

9.8 **–** O atraso no fornecimento/execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

9.9 **–** Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

9.10 **–** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**10 – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

10.1 – Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

10.1.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

10.1.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 12;

10.1.3 – Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

**11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1.1 – Por acordo das partes:

11.1.1.1 – quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.1.1.2 – quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.4 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

11.5 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

12.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

12.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

**13 – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 – A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**14 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**15 – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

15.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**16 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 – O presente Contrato terá vigência até 31/12/2015, podendo ser prorrogado mediante aditamento contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**17 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1 – Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº. 61/2015 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2015 e a proposta da **CONTRATADA.**

**18 – FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba – SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Paulo Lopes, 14 de outubro de 2015.

**ASSINATURAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADO**  **EPBAZI CONSULTORIA LTDA**  **EMERSON PEDRO BAZI**  **RG Nº 3451686**  **CPF Nº 950.485.299-87** | **Assinatura** |
| **CONTRATANTE**  **EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**  **PREFEITO MUNICIPAL** | **Assinatura** |
| **1ª TESTEMUNHA – NOME/RG/CPF** | **Assinatura** |
| **2ª TESTEMUNHA – NOME/RG/CPF** | **Assinatura** |